



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 37/2026 – GP.

REGULAMENTA E EXPLICA A VIGÊNCIA E OS EFEITOS
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições Constitucionais (art. 30) e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município (art. 66);

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 01/2025 que alterou a Lei Municipal nº 158/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sítio Novo – MA);

Considerando os Princípios da Segurança Jurídica, Transparência, Eficiência, Informação e do Interesse Público;

Considerando a orientação do setor jurídico do Município;

DECRETA:

Art. 1º: No caso de cumulação lícita de 02 (dois) cargos públicos, o adicional por tempo de serviço (Quinquênio) incidirá autonomamente sobre o vencimento de cada um dos 02 (dois) cargos públicos lícitamente acumulados a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/2025 e do presente Decreto, sendo necessário ambos os diplomas normativos publicados, com efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.

Parágrafo Único: A quantidade de quinquênios pretéritos referentes ao segundo cargo acumulado lícitamente será concedida a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/2025 e do presente Decreto, com efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 2º: Conforme art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025, que alterou o art. 108 da Lei Municipal nº 158/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sítio Novo – MA), fica estabelecido que o gozo da licença – prêmio pelo servidor público no período aquisitivo de suas férias não mais resultará na perda do seu direito às férias ou na suspensão do referido período aquisitivo.

§1º: A aplicação da nova sistemática instituída pela Lei Complementar Municipal nº 01/2025 no que se refere à consequência da licença – prêmio nas férias, terá efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.

§2º: Não obstante, ante o teor do art. 6º do Decreto – Lei 4.657/1942 (LINDB), no sentido de que a lei tem efeito imediato e geral, a Lei Complementar Municipal nº 01/2025 produzirá efeitos instantaneamente ao período aquisitivo de férias já em curso quando da publicação da referida lei complementar, ainda que, eventualmente, o servidor público tenha gozado de licença – prêmio anteriormente à publicação da referida lei complementar naquele período aquisitivo, ou seja, basta que a vigência da lei se dê no período aquisitivo das férias que pleiteia, hipótese na qual o servidor público não perderá seu direito às férias, nem terá suspenso o referido período aquisitivo.

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, em 03 de agosto de 2026.**


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL